



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.623, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para devolução do saldo remanescente do Convênio para reforma do Museu Riopardense.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.343,32 (Cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

| | | |
|---------------------|---|----------|
| 02 | Poder Executivo | |
| 02.03 | Secretaria Municipal de Gestão Pública | |
| 02.03.06 | Encargos Gerais do Município | |
| 28.846.0093.0.009 | Restituições de Convênios | |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 5.343,32 |
| Fonte 95.000.0000 | Transf. e Convênios Federais-Vinculados-Exercícios Anteriores | |
| C.Aplic.95.100.0050 | Reforma do Museu Riopardense | |

Total **5.343,32**

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 5.343,32 (Cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), por superávit financeiro percebido em 2019 vinculado à conta do Convênio para reforma do Museu Riopardense, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para Indenizações e Restituições.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art. 4º - As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de novembro de 2020.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Edição N° 496

Data 26 / 11 / 2020


Visto